



LEI COMPLEMENTAR N. 110 DE 13 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A LEI Nº 982/2007 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015, ALTERANDO A NOMENCLATURA DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei 982/2007 passa a denominar-se de Procurador Geral Legislativo.

Art. 2º - O cargo de Assessor Jurídico Adjunto criado pela Lei 060/2015 passa a denominar-se de Assessor Jurídico Adjunto Legislativo.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de Procurador Geral Legislativo e do Assessor Jurídico Adjunto Legislativo passam a ser aquelas constantes do **Anexo I desta Lei**, que passa a integrar a Lei nº 982, de 2007 e 060/2015.

Art. 3º - Os cargos de Procurador Geral Legislativo e Assessor Jurídico Adjunto Legislativo são de livre nomeação e exoneração, exigindo-se, para investidura:

- I – Graduação em Direito;
- II – Inscrição regular ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

AO PROCURADOR GERAL COMPETE:

I – Chefiar a Procuradoria Legislativa, mediante vínculo de fidúcia previsto com a autoridade nomeante (Presidente da Casa Legislativa) vinculado à confiança com a autoridade nomeante, no desenvolvimento de ações legislativas relacionadas;

- a) Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades públicas de atribuição da Procuradoria, no âmbito legislativo municipal;
- b) Dirigir a equipe de servidores da Procuradoria Legislativa Municipal;
- c) Realizar atividades jurídicas, administrativas ou processuais, mediante outorga de poderes do Chefe do Poder Legislativo;
- d) Realizar atividades correlatas e indispensáveis ao exercício efetivo da advocacia pública legislativa municipal e de outras questões afins;
- e) Realizar atividades correlatas e indispensáveis aos Vereadores e às Comissões no âmbito do processo legislativo;
- f) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitado, sobre proposições legislativas, atos licitatórios, administrativos e matérias submetidas à análise da Câmara Municipal;
- g) Elaborar minutas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos normativos;
- h) Orientar juridicamente os setores administrativos da Câmara;
- i) Acompanhar e prestar atividade jurídica durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência;



CARGO: ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO.

ATRIBUIÇÕES:

AO ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO LEGISLATIVO COMPETE:

- I) Auxiliar, por meio do vínculo de fidúcia previsto com a autoridade nomeante (Presidente da Casa Legislativa), no desempenho das atribuições da Procuradoria Geral Legislativa
- a) a preparação ou a revisão de minutas de peças e manifestações pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos;
 - b) Prestar assessoramento técnico-jurídico e auxiliar o Procurador Geral Legislativo, realizando o assessoramento jurídico e institucional e apoio técnico-legislativo à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores, em matérias relacionadas ao processo legislativo e à organização administrativa do Legislativo;
 - c) executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem anteriores determinadas pelo Procurador Geral Legislativo, ao qual se vincula por confiança e quais instruções devem observar;
 - d) Prestar assessoramento às atividades jurídicas da Presidência e Mesa Diretora;
 - e) Auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos e minutas em manifestações de controvérsias administrativas da Câmara Municipal;
 - f) Assessorar a análise preliminar de proposições legislativas quanto à legalidade e técnica legislativa;
 - g) Auxiliar na elaboração de minutas de atos administrativos e normativos;
 - h) Acompanhar e instruir processos administrativos internos, sob a coordenação do Procurador Geral Legislativo;
 - i) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência;
 - j) atuar em apoio técnico ao Procurador Geral Legislativo às demandas judiciais envolvendo o Poder Legislativo, elaborando minutas, inclusive na interlocução com os órgãos de advocacia pública do Município ou advogados contratados.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal